



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3384

DE, 17 DE AGOSTO DE 1987.

Prorroga prazo do Decreto nº 3.335, de 19 de junho de 1987.

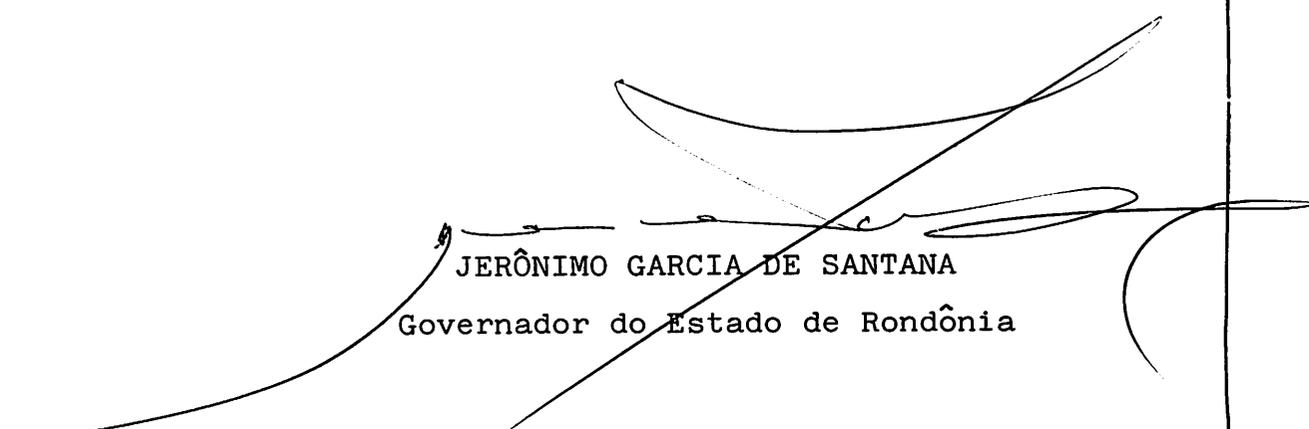
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O prazo final para a fruição do benefício fiscal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 3.335, de 19 de junho de 1987, fica prorrogado para o dia 15 de setembro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 17 de agosto de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia

1375
18/08/84

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 23.811

Propondo prazo de Despesa
nº 3.335, de 19 de Junho
de 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo final para a execução do plano
fiscal fiscal a que se refere o artigo 2º do Decreto
nº 3.335, de 19 de Junho de 1987, fica prorrogado pa-
ra o dia 15 de setembro de 1987.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Palácio do Governo de Rondônia, em 17 de ago-
sto de 1987, 90ª da República.

~~GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA~~
~~GOVERNADORIA~~